DIGITALIZADO

EM: 02/05/01

Roberta Régia

FUNCIONÁRIO

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 03/8/01

PROJETO DE LEI Nº 9171

ASSUNTO

Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a Celebrar convênio com o Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras - e dá outras providências

VEREADOR: Prefeito Municipal (mens. nº 44)

LEI Nº 3915 DE 26/08/01

DIOM Nº 4738 DE 27/08/01

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

SQJ

LEI Nº DE DE DE 1 971

Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a celebrar convênio com a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS - e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a celebrar convênio com a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, para o fornecimento por esta à Prefeitura Municipal de Fortaleza de produtos derivados de petróleo, com prazos de pagamento parcelados, sem juros.

Art. 2º - Em contra-prestação do crédito concedido à Prefeitura pela Sociedade Anônima aludida no artigo anterior, fica igualmente o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a ceder à Petrobrás, tão logo seja assinado e publicado o convênio, em regime de comodato, pelo prazo de vinte (20) anos, seis (6) terrenos de próprio municipal, para a instalação, neles, de postos de serviços para revenda de produtos derivados do petroleo, bem como, vinte e quatro (24) meses depois da publicação do mesmo convênio mais seis (6) terrenos de próprio municipal, que se destinam ao mesmo fim.

Parágrafo Único - À medida que a Petrobrás necessitar instalar os postos de serviços de que trata êste artigo, o Prefeito Municipal, mediante autorização legislativa, localizará e delimitará as áreas respectivas.

Art. 3º - O disposto na Lei 3.889, de 04 de junho de 1971, não se aplica aos Postos de Abastecimento de Derivados de Petróleo ou de Serviços, quando pertencentes a emprêsas da Administração direta, indireta, ou de contrôle majoritário da União, Estados ou Municípios, seja em terrenos de propriedade dessas emprêsas ou a elas cedidos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

# Câmara Municipal de Fortaleza

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 1 971.

Engº Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

A' Comissão Diretora
Fortaleza, 23-08-71
Raimundo Alves

ESTADO DO CEARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 97/71

Autorizada em 1ª Discussão
Em 23/08/971
Raimundo Alves Pinto
PRESIDENTE

Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a celebrar convênio com a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS - e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a celebrar convênio com a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, para o fornecimento por esta à Prefeitura Municipal de Fortaleza de produtos derivados do petróleo, com prazos de pagamento parcelados, sem juros.

Art. 2º - Em contra-prestação do crédito concedido à Prefeitura pela Sociedade Anônima aludida no artigo anterior, fica igualmente o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a ceder à Petrobrás, tão logo seja assinado e publicado o convênio, em regime de comodato, pelo prazo de vinte (20) anos, seis (6) terrenos do próprio municipal, para a instalação, neles, de postos de serviço para revenda de produtos derivados do petróleo, bem como, vinte e quatro(24) meses depois da publicação do mesmo convênio mais seis (6) terenos do próprio municipal, que se destinam ao mesmo fim.

Art. 3º - O disposto na Lei 3.889, de 04 de junho de 1971, não se aplica aos Postos de Abastecimento de Derivados do Petróleo ou de Serviços, quando pertencentes a emprêsas da Administração direta, indireta, ou de contrôle majoritário da União, Estados ou Municípios, seja em terrenos de propriedade dessas emprêsas ou a elas cedidos.

Art. 4 º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2ª Discussão
Em 23/08/971
Raimundo Alves Pinto
PRESIDENTE

Em 23/08/971
Raimundo Alves Pinto

ESTADO DO CEARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 44

Senhor Presidente:

Encaminho à elevada consideração de V. Exa e dignos Vereadores o anexo Projeto de Lei, em que se solicita autorização para celebrar convênio com a Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRÁS), objetivando a aquisição de produtos derivados do petróleo, em pagamento a longo prazo ensejando, desta forma, dar cumprimento às obras previstas no Plano de Ação do Município de Fortaleza (1971 - 1974).

O alcance da propositura, como se vê, é da maior importância para o Município de Fortaleza, razão pela qual confio em que V. Exas. saberão mais uma vês, demonstrar elevado espírito público, concedendo como espero, aprovação para a matéria em aprêço.

Valho-me do ensejo para expressar a V. Exa. e seus dignos pares, protestos de elevada estima e alto aprêço.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de agôsto de 1971.

Vicente Cavalcante Fialho, Engº
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

Exmo. Sr.
Abel Alves Pinto
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
N E S T A

# Câmara Municipal de Fortaleza

Aprovada por 26 votos
1 voto diga
- 23-08-71
Secretaria

Acrescente-se ao artigo 2º o parágrafo
único:

- À medida que a Petrobrás necessitar
instalar os postos de serviços de que trata
este artigo, o Prefeito Municipal, mediante
autorização legislativa, localizará e
delimitará as áreas respectivas.

Sala das Sessões da Câmara Muni-
cipal, em Fortaleza, em 23 de Agosto de
1971.

José Bonifácio de Lima
Secretário

# Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DIRETORA

Em 23 / 08 / 71
PRESIDENTE

PARECER Nº 58/71
AO PROJETO DE LEI Nº 97/71 (Mensagem nº 44/71)

Encaminhou à consideração dêste Legislativo o Sr. Prefeito Municipal o projeto de lei incluso que "autoriza o Prefeito/ Municipal de Fortaleza a celebrar convênio com o Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás - e dá outras providências".

Objetiva a propositura a aquisição de produtos derivados do petr-oleo, em pagamento a longo prazo ensejando, assim, dar cumprimento às obras previstas no Plano de Ação do Município de / Fortaleza, já do conhecimento dos senhores vereadores.

A propositura dispensa maiores justificativas. O alcance da mesma, com se vê, é da maior impertância para o Município de/ Fortaleza, razão pela qual merece desta Comissão o devido apoio.

Somos, em tais consições, pela aprovação do projeto oriundo da mensagem prefeitural.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de agosto de 1971.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

# Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DIRETORA

A COMISSÃO DIRETORA, EM FUNÇÃO DE REDAÇÃO FINAL, DA A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 97/71:

APROVADO
23/08/71
PRESIDENTE

Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a celebrar convênio com a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS - e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a celebrar convênio com a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, para o fornecimento por esta à Prefeitura Municipal de Fortaleza de produtos derivados de petróleo, com prazos de pagamento parcelados, sem juros.

Art. 2º - Em contra-prestação do crédito concedido à Prefeitura pela Sociedade Anônima aludida no artigo anterior, fica igualmente o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a ceder à Petrobrás, tão logo seja assinado e publicado o convênio, em regime de comodato, pelo prazo de vinte (20) anos, seis (6) terrenos do próprio municipal, para a instalação, neles, de postos de serviço para revenda de produtos derivados do petróleo, bem como, vinte e quatro (24) meses depois da publicação do mesmo convênio mais seis (6) terrenos do próprio municipal, que se destinam ao mesmo fim,

Parágrafo Único - À medida que a Petrobrás necessitar instalar os postos de serviços de que trata êste artigo, o Prefeito Municipal, mediante autorização legislativa, localizará e delimitará as áreas respectivas.

Art. 3º - O dispôsto na Lei 3.889, de 04 de junho de 1971,não se aplica aos Postos de Abastecimento de Derivados do Petróleo ou de Serviços, quando pertencentes a emprêsas da Administração direta, indireta, ou de contrôle majoritário da União, Estados ou Municípios,/ seja em terrenos de propriedade dessas emprêsas ou a elas cedidos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Camara Municipal de Fortaleza, em 13 de agosto de 1971.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CMF NMS/

CÂMARA MUNICIPAL
Arquivo

Of. nº 1140 Fortaleza, 24 de agôsto de 1971.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a celebrar convênio com a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS - e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª., protestos de elevado aprêço e consideração.

Abel Alves Pinto
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.